



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 8656754 - DT-ARSETE**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 - ARSETE****1ª VIA****1. LAVRATURA****TN: nº 03/2024****Local:** Teresina - Piauí**Data:** 26/04/2024**2. ENTIDADE REGULADORA****Nome:**

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

Endereço:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**Nome:**

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

Cargo/Função

Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA**Nome:**

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Qualificação:

Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

27.157.474/0001-06

Inscrição Municipal:

4636309

Endereço:

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.413 de 18 de junho de 2013, e Resolução 04/2012- ARSETE, pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas na operação dos sistemas de esgotamento sanitário, com o extravasamento de esgoto para a rede de drenagem, direcionado ao Rio Poty, na Av. 15 de

Novembro, bairro Morada Nova, e na Av. São Francisco, zona sudeste de Teresina, em diversos pontos da rede coletora de esgoto existente, conforme apontamentos no Relatório de Fiscalização nº 06/2024 DT-ARSETE (9591738).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina- PI, Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente inconformidades constatadas nos sistemas de esgotamento sanitário da cidade, com o extravasamento de esgoto para a rede de drenagem, direcionado ao Rio Poty, na Av. 15 de Novembro, bairro Morada Nova, e na Av. São Francisco, zona sudeste de Teresina, em diversos pontos da rede coletora de esgoto existente, e danos às vias públicas e sistemas de drenagem, provocados pelo recalque em valas executadas para a implantação da rede de esgotamento sanitário, mediante fiscalização realizada por uma equipe da Diretoria Técnica da ARSETE, no dia 26 de abril de 2024.

Essas condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização), que prevê:

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

XIII - deixar de manter, ou mantê-la deficientemente, estrutura de manutenção corretiva, com capacidade para realizar intervenções na rede de coleta de esgotos, num prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver extravasamento de esgotos para as vias públicas ou para o interior de instalações públicas ou privadas.

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

XIV - deixar de efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XXIII – Não adotar medidas preventivas e/ou corretivas referentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos, sempre que a prestação dos SERVIÇOS afetarem esses bens;

(...)

XXV – Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

E, também, ao determinado no Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), que prevê:

Seção II

Da Operação e Manutenção

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

(...)

CAPÍTULO XVIII

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OBRAS

Art. 152. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de implantação de projetos, **devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas**, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

(...)

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, **caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição**, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

Parágrafo único. **O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender os prazos de recomposição de pavimentos e/ou passeios, conforme Resolução do Ente Regulador e legislação pertinente.**

A Lei Municipal nº 4.973 de 26 de dezembro de 2016, que institui os objetivos e metas para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresina, prevê em seu art. 7 que:

Art. 7. Como forma de garantir a efetiva implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - **prestar serviço adequado e com atualidade**, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

(...)

III - cumprir e fazer **cumprir as normas de proteção ambiental** e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

Por sua vez, a Lei Municipal nº 4.413 de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre os serviços e obras para a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários dos estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e residenciais no âmbito do município de

Teresina-PI, prevê em seu art. 10, parágrafo 1º que:

§ 1º **Fica vedado o lançamento de esgoto *in natura*** nas redes de águas pluviais, rios, valões e canais de drenagem, **qualquer que seja o caso.** (Grifo nosso)

E a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Art. 1º **Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias**, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, **imediatamente após os serviços realizados**, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis. (Grifo nosso)

Vale destacar, ainda, que a Resolução nº 24/2018 da ARSETE, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais **intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.**

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, **em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução ou de materiais empregados;

(Grifos nossos)

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1. REALIZAR IMEDIATAMENTE a correção dos extravasamentos de esgoto em todos os pontos elencados no Relatório de Fiscalização nº 06/2024 - DT/ARSETE (SEI 9591738);
- 7.2. APRESENTAR relatório com as medidas tomadas e a serem tomadas para o monitoramento e impedimento de novos casos nestes trechos da rede de esgotamento e em outros;
- 7.3. CORRIGIR as recomposições asfálticas que se apresentaram deficientes em todos os trechos identificados;
- 7.4. REMOVER quaisquer entulhos e EXECUTAR a limpeza da rua e do sistema de drenagem na Av. 15 de Novembro e Av. São Francisco, antes da liberação das vias para uso de veículos e pedestres;
- 7.5. APRESENTAR *As Built* da rede de esgotamento executada na rua Cícero Soares, bairro Morada Nova e Av. São Francisco, zona sudeste de Teresina;
- 7.6. APRESENTAR os laudos técnicos do asfalto utilizado no recapeamento das valas nas da rua Cícero Soares, bairro Morada Nova, e na Av. São Francisco, zona sudeste, datados e assinados por responsável técnico, além de EXECUTAR acompanhamento periódico para monitoramento do pavimento asfáltico, a fim de evitar o recalque das valas recompostas;
- 7.7. APRESENTAR os laudos técnicos do material de reaterro das valas abertas para execução das redes de esgotamento sanitário implantados na rua Cícero Soares, bairro Morada Nova, e na Av. São Francisco, zona sudeste, datados e assinados por responsável técnico;
- 7.8. APRESENTAR os testes executados nas redes de esgotamento sanitário implantados na rua Cícero Soares, bairro Morada Nova, e na Av. São Francisco, zona sudeste, datados e assinados por responsável técnico;
- 7.9. APRESENTAR quaisquer documentos pertinentes para o referido caso.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, improrrogáveis por conta da matéria apresentada, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i>: Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.
-------------------------------------	--

	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução. 8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.
--	--

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO		
Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

Em 26 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 26/04/2024, às 15:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9592380** e o código CRC **B13D6457**.

Referência: Processo nº 00055.000247/2024-30 SEI nº 9592380

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 2 por [05258729303](#) em 26/04/2024 15:43:03.